



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36280-000

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 432/2013

DISPÕE SOBRE A VERBA DE GABINETE.

A Câmara Municipal de Carandaí, nos uso de suas atribuições legais, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Verba de Gabinete, com caráter eminentemente indenizatório de despesas de vereador no exercício de suas funções parlamentares, até o limite mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e que deverá ser paga na forma nesta lei.

Art. 2º São indenizáveis, em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, os seguintes grupos de despesas:

I – Envio de correspondências oficiais;

II – Combustível para veículo particular utilizado no exclusivo exercício da função política, quando não estiver disponível o veículo oficial do Legislativo;

III – Traje social para o exercício da função política;

IV – Assinatura de periódicos relacionados com o exercício da função política;

V – Confeção de informativos de interesse público;

VI – Participação em eventos relacionados com a função política.

§1º Para fins de indenização, a cópia da correspondência oficial a que se refere o inciso I e a lista dos respectivos destinatários deverão ser apresentadas à Câmara Municipal para comprovação da finalidade pública da despesa realizada pelo vereador.

§2º O valor do quilômetro rodado será devidamente regulamentado por instrumento próprio e levará em consideração o valor de mercado do combustível e o desgaste do veículo.

§3º Poderão ser indenizados até 02 (dois) trajes sociais completos por período legislativo, compreendido o primeiro período entre 02 de fevereiro a 30 de junho e, o segundo, 01 de agosto a 22 de dezembro.

§4º Os informativos confeccionados pelo vereador deverão atender ao que dispõe o artigo 37, §1º, da Constituição da República, sendo que uma cópia do material produzido deverá ser apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a informação sobre a sua respectiva tiragem.

§5º A participação em eventos relacionados com a função política somente será indenizada mediante apresentação do comprovante da ocorrência do evento e do efetivo comparecimento do vereador.

Art. 3º A quitação das verbas indenizatórias de que trata essa lei será dada em nota de empenho específica para cada vereador, após prestação de contas que contenha, além dos comprovantes e informações previstas no artigo 2º, nota fiscal ou comprovante fiscal dos gastos realizados do veículo, da placa, do condutor, do trajeto e da quilometragem a ser percorrida.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36280-000

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

§1º No caso específico de utilização de veículo particular, ainda deverá integrar a prestação de contas o relatório com a descrição da atividade política realizada pelo vereador.

§2º O vereador deverá prestar contas dos gastos realizados até o último dia útil do mês e o pagamento da verba indenizatória ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 1890/2008.

Sala Vereador Alberto Vitoretti, 18 de dezembro de 2013.

Cor Jesus Moreno
Presidente

Osmar Severino de Souza
Vice-Presidente

Lucimar Lima Neves
Secretária